



Lei n<sup>o</sup> DELEGADA 44 de 26 de junho de 1970

Extingue a Guarda Civil de Teresina e dá outras providências.

## GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

~~EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ~~

No uso das atribuições que lhe conferem a Resolução n<sup>o</sup> 90, de 02 de setembro de 1968, da Assembléia Legislativa do Estado, o Ato Institucional n<sup>o</sup> 8, de 02 de abril de 1969 e o Decreto-Lei Federal n<sup>o</sup> 1072, de 30 de dezembro de 1969, faz promulgar a seguinte Lei-Delegada:

Art. 1<sup>o</sup> - Fica extinta a Guarda Civil de Teresina, observadas as disposições dos Decretos-Leis Federais n<sup>os</sup>. 667, de 02 de julho de 1969 e 1072, de 30 de dezembro de 1969.

Art. 2<sup>o</sup> - Os atuais componentes da extinta Guarda Civil de Teresina ficam aproveitados e integrados nos quadros da Polícia Militar do Piauí, na forma e condições estabelecidas nesta Lei-Delegada.



Lei n<sup>o</sup> DELEGADA 44 de 26 de junho de 1970

Extingue a Guarda Civil de Teresina e dá outras providências.

## GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

~~EXCELENCIA DO GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ~~

No uso das atribuições que lhe conferem a Resolução n<sup>o</sup> 90, de 02 de setembro de 1968, da Assembléia Legislativa do Estado, o Ato Institucional n<sup>o</sup> 8, de 02 de abril de 1969 e o Decreto-Lei Federal n<sup>o</sup> 1072, de 30 de dezembro de 1969, faz promulgar a seguinte Lei-Delegada:

Art. 1<sup>o</sup> - Fica extinta a Guarda Civil de Teresina, observadas as disposições dos Decretos-Leis Federais n<sup>os</sup>. 667, de 02 de julho de 1969 e 1072, de 30 de dezembro de 1969.

Art. 2<sup>o</sup> - Os atuais componentes da extinta Guarda Civil de Teresina ficam aproveitados e integrados nos quadros da Polícia Militar do Piauí, na forma e condições estabelecidas nesta Lei-Delegada.

ma e condações

Art. 3º - O aproveitamento e a integração dos atuais componentes da extinta Guarda Civil de Teresina, de que trata o artigo anterior, far-se-ão mediante classificação das referências e a equivalência de vencimentos, entre os postos e graduações na Polícia Militar do Piauí.

Art. 4º - A equivalência a que se refere o artigo anterior é a seguinte:

- Na Graduação de Subtenente (6) cargos de inspetor Nível 13
- Na Graduação de 1º Sargento (6) cargos de Subinspetor Nível 12
- Na Graduação de 3º Sargento (12) cargos de Guarda 1ª Classe-Nv.7
- Na Graduação de Cabo (22) cargos de Guarda de 2ª Classe-Nível 4
- Na Graduação de Soldado (207) cargos de Guarda 3ª Classe-Nível 1

Art. 5º - Fica criado, na Secretaria da Justiça e Segurança Pública o Quadro proveniente da extinção da Guarda Civil de Teresina, a ser integrado pelos componentes da Corporação extinta, que por êle optarem, nas seguintes condições:

I - O direito de opção deverá ser exercido dentro de trinta (30) dias da publicação desta Lei-Delegada, mediante requerimento dirigido ao Secretário da Justiça e Segurança Pública.

II - Enquanto em atividade, o optante permanecerá no quadro em

Art. 3º - O aproveitamento e a integração dos atuais componentes da extinta Guarda Civil de Teresina, de que trata o artigo anterior, far-se-ão mediante classificação das referências e a equivalência de vencimentos, entre os postos e graduações na Polícia Militar do Piauí.

Art. 4º - A equivalência a que se refere o artigo anterior é a seguinte:

Na Graduação de Subtenente (6) cargos de inspetor Nível 13  
Na Graduação de 1º Sargento (6) cargos de Subinspetor Nível 12  
Na Graduação de 3º Sargento (12) cargos de Guarda 1ª Classe-Nv.7  
Na Graduação de Cabo (22) cargos de Guarda de 2ª Classe-Nível 4  
Na Graduação de Soldado (207) cargos de Guarda 3ª Classe-Nível

Art. 5º - Fica criado, na Secretaria da Justiça e Segurança Pública o Quadro proveniente da extinção da Guarda Civil de Teresina, a ser integrado pelos componentes da Corporação extinta, que por êle optarem, nas seguintes condições:

I - O direito de opção deverá ser exercido dentro de trinta (30) dias da publicação desta Lei-Delegada, mediante requerimento dirigido ao Secretário da Justiça e Segurança Pública.

II - Enquanto em atividade, o optante permanecerá no quadro em

Art. 3º - O aproveitamento e a integração dos atuais componentes da extinta Guarda Civil de Teresina, de que trata o artigo anterior, far-se-ão mediante classificação das referências e a equivalência de vencimentos, entre os postos e graduações na Polícia Militar do Piauí.

Art. 4º - A equivalência a que se refere o artigo anterior é a seguinte:

Na Graduação de Subtenente (6) cargos de inspetor Nível 13  
Na Graduação de 1º Sargento (6) cargos de Subinspetor Nível 12  
Na Graduação de 3º Sargento (12) cargos de Guarda 1ª Classe-Nv.7  
Na Graduação de Cabo (22) cargos de Guarda de 2ª Classe-Nível 4  
Na Graduação de Soldado (207) cargos de Guarda 3ª Classe-Nível

Art. 5º - Fica criado, na Secretaria da Justiça e Segurança Pública o Quadro proveniente da extinção da Guarda Civil de Teresina, a ser integrado pelos componentes da Corporação extinta, que por êle optarem, nas seguintes condições:

I - O direito de opção deverá ser exercido dentro de trinta (30) dias da publicação desta Lei-Delegada, mediante requerimento dirigido ao Secretário da Justiça e Segurança Pública.

II - Enquanto em atividade, o optante permanecerá no quadro em

extinção, em funções correlatas ou afins em que se encontrava na Corporação extinta, sem direito a promoção ou à obtenção de qualquer outra vantagem decorrente da carreira ou função que exercia.

III - O optante, uma vez integrado no quadro em extinção, será distribuído pelos órgãos da administração estadual, segundo a conveniência do serviço público e de acordo com suas aptidões.

Art. 6º - O serviço de Subsistência da Guarda Civil de Teresina fica incorporado ao patrimônio da Caixa Beneficente da Polícia Militar do Piauí, ficando seus sócios com os mesmos direitos e vantagens que tinham na Corporação extinta.

Art. 7º - Os bens móveis que integram o patrimônio da extinta Guarda Civil de Teresina serão redistribuídos nas repartições estaduais mediante autorização do Chefe do Executivo.

Art. 8º - Os saldos das dotações consignadas no orçamento do corrente exercício à extinta Guarda Civil de Teresina, serão transferidos para a Polícia Militar do Piauí.

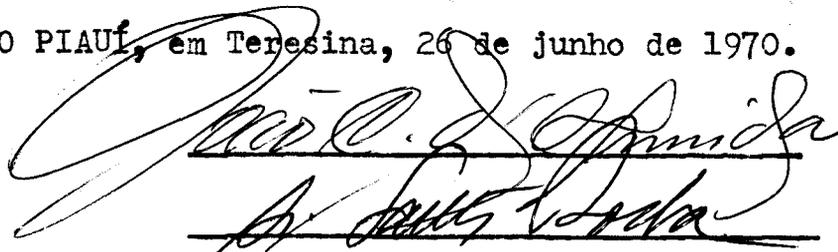
Art. 9º - O Comando Geral da Polícia Militar do Piauí expedirá apostilas necessárias referentes aos elementos abrangidos por este diploma legal.

Art. 10 - Aos ex-componentes da Guarda Civil de Teresina fica assegurado o direito de matrícula nos cursos existentes na Polícia Militar, desde que satisfaçam os requisitos da legislação vigente.

Art. 11 - Fica assegurado aos ex-componentes da Guarda Civil o direito de continuarem contribuindo para o IAPEP.

Art. 12 - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei-Delegada entrará em vigor a partir desta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 26 de junho de 1970.

  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

extinção, em funções correlatas ou afins em que se encontrava na Corporação extinta, sem direito a promoção ou à obtenção de qualquer outra vantagem decorrente da carreira ou função que exercia.

III - O optante, uma vez integrado no quadro em extinção, será distribuído pelos órgãos da administração estadual, segundo a conveniência do serviço público e de acordo com suas aptidões.

Art. 6º - O serviço de Subsistência da Guarda Civil de Teresina fica incorporado ao patrimônio da Caixa Beneficente da Polícia Militar do Piauí, ficando seus sócios com os mesmos direitos e vantagens que tinham na Corporação extinta.

Art. 7º - Os bens móveis que integram o patrimônio da extinta Guarda Civil de Teresina serão redistribuídos nas repartições estaduais mediante autorização do Chefe do Executivo.

Art. 8º - Os saldos das dotações consignadas no orçamento do corrente exercício à extinta Guarda Civil de Teresina, serão transferidos para a Polícia Militar do Piauí.

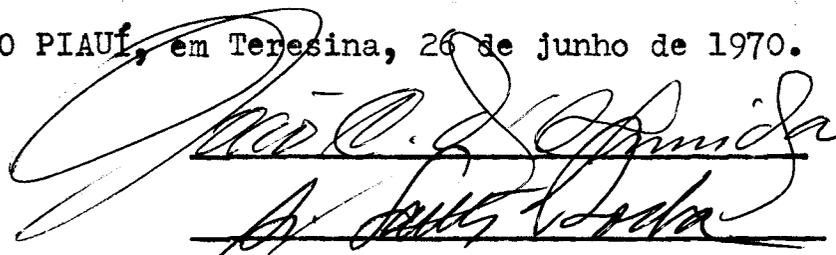
Art. 9º - O Comando Geral da Polícia Militar do Piauí expedirá apostilas necessárias referentes aos elementos abrangidos por este diploma legal.

Art. 10 - Aos ex-componentes da Guarda Civil de Teresina fica assegurado o direito de matrícula nos cursos existentes na Polícia Militar, desde que satisfaçam os requisitos da legislação vigente.

Art. 11 - Fica assegurado aos ex-componentes da Guarda Civil o direito de continuarem contribuindo para o IAPEP.

Art. 12 - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei-Delegada entrará em vigor a partir desta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 26 de junho de 1970.

  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_